TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria GP n. XXX, de XX de abril de 2025)

Valores para pagamento de diárias no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base nos percentuais fixados no Anexo I da IN GP n. 62, de 2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12, de 2020.

CARGO OU FUNÇÃO	**DIÁRIA** (Percentuais incidentes sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF[1] e [2])		
	Deslocamento para cidades Sedes de Tribunal (R$) - **(1)**	Deslocamento para outras localidades no país (R$) - (2)	Deslocamento dentro da 3ª Região (R$) - **(3)**
Desembargador do Trabalho *(Anexo I da IN GPR n. 62/2020)*	1.468,25 (95%)	1.174,60 (76%)	1.027,78 (70% da coluna 1)
Juiz Auxiliar da Presidência (Resolução CNJ n. 72/2009) *(Anexo I da IN GPR n. 62/2020)*	1.468,25 (95%)	1.174,60 (76%)	1.027,78 (70% da coluna 1)
Juiz em substituição a Desembargador *(Anexo I da IN GPR n. 62/2020)*	1.468,25 (95%)	1.174,60 (76%)	1.027,78 (70% da coluna 1)
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto *(Anexo I da IN GPR n. 62/2020)*	1.390,98 (90%)	1.112,78 (72%)	973,68 (70% da coluna 1)
Analista Judiciário ou ocupante de cargo em comissão *(Anexo I da IN GPR n. 62/2020)*	850,04 (55%)	680,03 (44%)	595,03 (70% da coluna 1)
Técnico Judiciário ou ocupante de função comissionada *(Anexo I da IN GPR n. 62/2020)*	695,49 (45%)	556,39 (36%)	486,84 (70% da coluna 1)
Servidor Assistência Direta a Desembargador *(80% da autoridade assistida - art. 5º, §2º, Res. CSJT 124/2013)*	1.174,60	939,68	822,22
Servidor Assistência Direta Juiz Titular/Substituto *(80% da autoridade assistida - art. 5º, §2º, Res. CSJT 124/2013)*	1.112,78	890,23	778,95
Servidor em Assistência Integral a Desembargador *(90% da autoridade assistida - art. 5º, §3º, Res. CSJT 124/2013)*	1.321,43	1.057,14	925,00
Servidor em Assistência Integral a Juiz Titular/Substituto *(90% da autoridade assistida - art. 5º, §3º, Res. CSJT 124/2013)*	1.251,88	1.001,50	876,32
Adicional de Deslocamento *(80% - art. 6º , IN GPR n. 62/2020)*	680,03	544,03	476,02

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Nota:

[1][Base de cálculo de diárias] A Lei n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu o subsídio de Ministro do STF da seguinte forma: "III – R$46.366,19, a partir de 1º/02/2025".
Com isso, a Instrução Normativa n. 314, de 10 de fevereiro de 2025, do Supremo Tribunal Federal (STF), que altera a Instrução Normativa n. 291, de 22 de fevereiro de 2024 (a qual dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito do STF), fixa nova Tabela 1 em seu Anexo, passando a diária de Ministro, correspondente a 1/30 do respectivo subsídio, para **R$1.545,53**.

[2] [Teto legal para diárias] Para pagamento das diárias constantes da tabela, será considerado o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – LDO 2025):

> Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
> [...]
> XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do *caput* do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse limite o montante pago para custear gastos com deslocamentos ao local de trabalho ou com hospedagem;

Nesse sentido, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato Conjunto TST.CSJT.GP N. 3, de 20 de janeiro de 2025 (publicado no DOU de 22/01/2025, Seção I, p. 185), que dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias nacionais, conforme inciso XII do artigo 18 da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024, estabeleceu como limite para pagamento de diárias o valor de R$1.106,20 (mil, cento e seis reais e vinte centavos) no âmbito da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.